



**CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**10ª (DÉCIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA**

**DE 04 a 08 DE NOVEMBRO DE 2019**

**EMENTÁRIO – ON - LINE**

01. **PARECER CEE/CEIF Nº 358/19**  
**APROVADO EM 05/11/19**  
Proc.: 86/19  
Prot.: 15.862.651-9  
Int.: Centro de Educação Infantil Saint Helena Zona 5  
Mun.: Maringá  
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido nas Deliberações nº 02/14-CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.



02. **PARECER CEE/CEIF Nº 359/19**  
**APROVADO EM 05/11/19**  
Proc.: 1446/19, 1448/19  
Prot.: 15.955.838-0, 15.955.842-8  
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Rosa Raminelli de Oliveira  
Mun.: Cambé  
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, devendo a mantenedora garantir as condições necessárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção às normas de acessibilidades. A instituição de ensino atender ao contido nas Deliberações nº 02/14-CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.
03. **PARECER CEE/CEIF Nº 360/19**  
**APROVADO EM 05/11/19**  
Proc.: 2602/19  
Prot.: 15.735.915-0  
Int.: Centro de Educação Infantil Pedacinho do Céu  
Mun.: Foz do Iguaçu  
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil para o atendimento de crianças com idade de 01 a 05 anos.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido nas Deliberações nº 02/14-CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.



04. **PARECER CEE/CEIF Nº 361/19**  
**APROVADO EM 05/11/19**  
Proc.: 4298/19  
Prot.: 16.067.340-0  
Int.: Centro de Educação Infantil Carmelita  
Mun.: Maringá  
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14 e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
05. **PARECER CEE/CEIF Nº 362/19**  
**APROVADO EM 05/11/19**  
Proc.: 4769/19  
Prot.: 15.867.054-2  
Int.: Centro de Educação Infantil Dinamis Alvorada  
Mun.: Maringá  
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária; garantir que no momento da oferta, a instituição de ensino esteja equipada adequadamente, para o atendimento dos educandos. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.



06. **PARECER CEE/CEIF Nº 363/19**  
**APROVADO EM 05/11/19**  
Proc.: 5202/19  
Prot.: 16.078.127-0  
Int.: Centro de Educação Infantil Pastorzinho  
Mun.: Foz do Iguaçu  
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido nas Deliberações nº 02/14 – CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
07. **PARECER CEE/CEIF Nº 364/19**  
**APROVADO EM 05/11/19**  
Proc.: 5298/19  
Prot.: 16.116.285-0  
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Izabel de Oliveira Pacheco  
Mun.: Guarapuava  
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.  
Rel.: Jacir Bombonato Machado  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido nas Deliberações nº 02/14-CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.



08. **PARECER CEE/CEIF Nº 365/19**  
**APROVADO EM 05/11/19**  
Proc.: 5512/19  
Prot.: 16.078.477-6  
Int.: Centro de Educação Infantil Carrossel  
Mun.: Medianeira  
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido nas Deliberações nº 03/13-CEE/PR e nº 02/14-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
09. **PARECER CEE/CEIF Nº 366/19**  
**APROVADO EM 05/11/19**  
Proc.: 625/17, 693/17  
Prot.: 15.264.057-9, 15.263.769-1  
Int.: Escola Estadual do Campo José Salvador de Souza - Ensino Fundamental  
Mun.: Salto do Itararé  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Jacir Bombonato Machado e Dirceu Antonio Ruaro  
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço destinado ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.



10. **PARECER CEE/CEIF Nº 367/19**  
**APROVADO EM 05/11/19**  
Proc.: 1750/17, 3985/17  
Prot.: 14.858.346-3, 15.360.551-3  
Int.: Colégio Estadual Ary Barroso - Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Wenceslau Braz  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Marise Rizmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço destinado ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.
11. **PARECER CEE/CEIF Nº 368/19**  
**APROVADO EM 05/11/19**  
Proc.: 1554/18  
Prot.: 15.254.692-0  
Int.: Escola Estadual do Campo São Francisco de Assis-Ensino Fundamental  
Mun.: Corbélia  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.  
Rel.: Jacir Bombonato Machado  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à adequação às normas de acessibilidade e à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.



12. **PARECER CEE/CEIF Nº 369/19**  
**APROVADO EM 05/11/19**  
Proc.: 1629/19, 1630/19, 1631/19  
Prot.: 15.703.817-6, 15.703.833-8, 15.703.852-4  
Int.: Escola Estadual Indígena Kuaray Guatá Porã – Educação Infantil e Ensino Fundamental.  
Mun.: Guaraqueçaba  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.  
Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas e Dirceu Antonio Ruaro  
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos: renovar o Certificado de Conformidade; implementar espaço adequado para a biblioteca que atendam as atividades práticas e pedagógicas; adequar-se as normas técnicas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios e providenciar docente habilitado para o Ensino Fundamental.
13. **PARECER CEE/CEIF Nº 370/19**  
**APROVADO EM 05/11/19**  
Proc.: 430/17, 1255/18  
Prot.: 14.807.511-5, 15.219.461-7  
Int.: Escola Estadual do Campo de Linha Mato Queimado - Ensino Fundamental  
Mun.: Espigão Alto do Iguaçu  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro e Jacir Bombonato Machado  
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço destinado ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.



14. **PARECER CEE/CEIF Nº 371/19**  
**APROVADO EM 05/11/19**  
Proc.: 703/19  
Prot.: 15.951.805-1  
Int.: Escola Pequeno Marujo - Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Arapongas  
Ass.: Pedido de autorização para Funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.
15. **PARECER CEE/CEIF Nº 372/19**  
**APROVADO EM 05/11/19**  
Proc.: 356/19  
Prot.: 15.729.781-3  
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Sementes de Esperança.  
Mun.: Nova Esperança do Sudoeste  
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para funcionamento da Educação Infantil.  
Rel.: Carlos Eduardo Sanches  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido nas Deliberações nº 02/14 e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.





16. **PARECER CEE/CEIF Nº 373/19**  
**APROVADO EM 05/11/19**

Proc.: 452/19

Prot.: 15.627.795-9

Int.: Escola Municipal Professora Marilda da Fonseca Fadel – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Castro

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido nas Deliberações nº 02/14 e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. Ainda, observar com especial atenção o contido da Deliberação nº 02/14-CEE/PR, art. 9º, incisos IV e V que tratam da relação professor-aluno em cada sala de aula.



17. **PARECER CEE/CEIF Nº 374/19**  
**APROVADO EM 05/11/19**  
Proc.: 1447/19  
Prot.: 15.818.820-1  
Int.: Escola Municipal São Jorge – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: São Jorge D’oeste  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.  
Rel.: Carlos Eduardo Sanches  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.
18. **PARECER CEE/CEIF Nº 375/19**  
**APROVADO EM 05/11/19**  
Proc.: 3370/19  
Prot.: 15.737.413-3  
Int.: Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: Toledo  
Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.



19. **PARECER CEE/CEIF Nº 376/19**  
**APROVADO EM 05/11/19**  
Proc.: 2852/19  
Prot. 15.940.539-7  
Int.: Escola Letrinhas Encantadas - Educação Infantil Ensino Fundamental  
Mun.: Faxinal  
Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.  
Rel.: Carlos Eduardo Sanches  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.
20. **PARECER CEE/CEIF Nº 377/19**  
**APROVADO EM 06/11/19**  
Proc.: 2390/19  
Prot.: 15.856.353-3  
Int.: Escola Municipal Professor Antonio Velasque – Educação Infantil e Ensino Fundamental I  
Mun.: Maringá  
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.  
Rel.: Carlos Eduardo Sanches  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização do referido curso.



21. **PARECER CEE/CEIF Nº 378/19**  
**APROVADO EM 06/11/19**  
Proc.: 5466/19  
Prot.: 15.956.980-2  
Int.: Centro de Educação Infantil Jardim Encantado  
Mun.: Medianeira  
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.  
Rel.: Carlos Eduardo Sanches  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, passa a denominar-se: Escola Jardim Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.
22. **PARECER CEE/CEIF Nº 379/19**  
**APROVADO EM 07/11/19**  
Proc.: 1529/18  
Prot.: 15.249.384-3  
Int.: Escola Estadual do Campo São João Batista – Ensino Fundamental  
Mun.: Prudentópolis  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental  
Rel.: Carlos Eduardo Sanches  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e do curso, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso.



23. **PARECER CEE/CEIF Nº 380/19**  
**APROVADO EM 07/11/19**  
Proc.: 1600/18  
Prot.: 15.488.589-7  
Int.: Escola Estadual Medalha Milagrosa – Ensino Fundamental  
Mun.: Ponta Grossa  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e do curso, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso.
24. **PARECER CEE/CEIF Nº 381/19**  
**APROVADO EM 07/11/19**  
Proc.: 5665/19  
Prot.: 15.971.593-0  
Int.: Secretaria de Estado da Educação  
Mun.: Curitiba  
Ass.: Pedido de autorização para Ações Pedagógicas Descentralizadas - APEDs – da Rede Municipal - Ensino Fundamental - Fase I, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, do início do ano letivo de 2020 ao final do ano letivo de 2021.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, para as novas demandas de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, a Seed/PR deverá encaminhar a este Conselho somente o Plano de Expansão, para a oferta de novas turmas para apreciação e autorização. Ressalte-se que as instituições de ensino deverão manter os atos regulatórios atualizados.



25. **PARECER CEE/CEIF Nº 382/19**  
**APROVADO EM 07/11/19**  
Proc.: 1874/17  
Prot.: 14.897.233-8  
Int.: Colégio Estadual Professor Manoel Borges de Macedo – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Rio Branco do Sul  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Carlos Eduardo Sanches  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
26. **PARECER CEE/CEIF Nº 383/19**  
**APROVADO EM 07/11/19**  
Proc.: 1919/17  
Prot.: 14.698.366-9  
Int.: Colégio Estadual do Campo de Palmeirinha – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Guarapuava  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Jacir Bombonato Machado  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade; providenciar espaço específico para o laboratório de Ciências; caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação, informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras, da aquisição dos equipamentos do laboratório de Ciências e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.



27. **PARECER CEE/CEIF Nº 384/19**  
**APROVADO EM 07/11/19**  
Proc.: 2349/17  
Prot.: 14.820.442-0  
Int.: Colégio Estadual Professor Milton Benner - Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Wenceslau Braz  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e do seu curso, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, bem como às providências quanto ao espaço adequado ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.
28. **PARECER CEE/CEIF Nº 385/19**  
**APROVADO EM 07/11/19**  
Proc.: 3096/17  
Prot.: 14.854.819-6  
Int.: Colégio Estadual Senador Teotônio Vilela – Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: Assis Chateaubriand  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e do curso, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso.



29. **PARECER CEE/CEIF Nº 386/19**  
**APROVADO EM 07/11/19**  
Proc.: 898/17  
Prot.: 14.707.551-0  
Int.: Escola Estadual do Campo Duque de Caxias – Ensino Fundamental  
Mun.: Salgado Filho  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, ao espaço destinado às aulas de Educação Física, ao laboratório de Ciências, biblioteca e laboratório de Informática. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.
30. **PARECER CEE/CEIF Nº 387/19**  
**APROVADO EM 07/11/19**  
Proc.: 1256/17  
Prot.: 14.668.277-4  
Int.: Escola Estadual do Campo Dom Pedro II – Ensino Fundamental  
Mun.: Guaraniaçu  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço destinado ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso; providenciar professor habilitado para a disciplina de Arte.





31. **PARECER CEE/CEIF Nº 388/19**  
**APROVADO EM 07/11/19**

Proc.: 4149/17

Prot.: 14.922.309-6

Int.: Escola Estadual do Campo São Salvador – Ensino Fundamental

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Dirceu Antonio Ruaro

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária; providenciar espaço específico para o Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.



**32. PARECER CEE/CEIF Nº 389/19  
APROVADO EM 07/11/19**

Proc.: 347/17, 1337/17, 1396/17, 1682/17, 2839/17, 3100/17, 3123/17,  
3275/17, 3303/17, 4007/17

Prot.: 14.813.491-0, 15.290.251-4, 14.832.723-8, 14.926.802-2, 14.860.725-7  
15.290.276-0, 14.864.746-1, 14.904.467-1, 15.114.668-6, 14.948.987-8

Int.: Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual José Domingues da Costa - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual 11 de Abril - Ensino Fundamental e Médio, Colégio de Aplicação Pedagógica da Universidade Estadual de Maringá - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Professor Paulo Mozart Machado - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Joaquim Maria Machado de Assis - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Terezinha Ladir de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Monteiro Lobato - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Vicente Tomazini - Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Nova Cantu, Congonhinhas, Tapejara, Maringá, Uraí, Santa Mariana, Capanema

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Dirceu Antonio Ruaro, Jacir Bombonato Machado e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.



**33. PARECER CEE/CEIF Nº 390/19  
APROVADO EM 07/11/19**

Proc.: 231/17, 2524/17, 2756/17, 115/18, 179/18

Prot.: 14.912.103-0, 14.927.850-8, 14.769.640-0, 15.541.495-2,  
15.147.184-6

Int.: Colégio Estadual Professor Altair da Silva Leme - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Ana Boico Olinquevicz - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Pedro Araújo Neto - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual Professora Matilde Baer - Ensino Fundamental - Castro, Colégio Estadual Sol de Maio - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Colombo, General Carneiro, Foz do Iguaçu

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Dirceu Antonio Ruaro, Jacir Bombonato Machado e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar e avaliar seus resultados.



**34. PARECER CEE/CEIF Nº 391/19  
APROVADO EM 07/11/19**

Proc.: 2233/17, 3245/17, 4391/17, 295/18, 1363/18

Prot.: 14.734.845-2, 14.830.301-0, 15.516.506-5, 15.586.431-1, 15.309.384-9

Int.: Colégio Estadual do Campo Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual do Campo Professora Margarida Franklin Gonçalves - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual do Campo Professor Salvador Alves Sobrinho - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual do Campo Sagrado Coração de Maria - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Coronel Costa Neto - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Tupãssi, Ibaiti, Castro, Ivaí, Arapoti

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar e avaliar seus resultados.



**35. PARECER CEE/CEIF Nº 392/19  
APROVADO EM 07/11/19**

Proc.: 1376/17, 2035/17, 2255/17, 2427/17

Prot.: 14.760.075-5, 14.777.139-8, 14.807.543-3, 14.676.778-8

Int.: Escola Estadual Cielito Lindo - Ensino Fundamental, Escola Estadual Doutor Aloysio de Barros Tostes - Ensino Fundamental, Colégio Estadual Inocência de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Dom João Bosco - Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Lindoeste, Nova Fátima, União da Vitória, Colombo

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Dirceu Antonio Ruaro, Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção para o Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar e avaliar seus resultados.



**36. PARECER CEE/CEIF Nº 394/19  
APROVADO EM 07/11/19**

Proc.: 3345/17, 3952/17, 4025/17, 4843/17, 5136/17

Prot.: 15.036.711-5, 15.060.088-0, 15.062.693-5, 15.064.985-4, 15.488.630-3

Int.: Escola Estadual do Campo Irmão Miguel-Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo São Judas Tadeu - Ensino Fundamental, Escola Estadual Cândido Portinari - Ensino Fundamental, Colégio Estadual do Campo Professora Sebastiana Silvério Caldas - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual Jardim das Araucárias - Ensino Fundamental

Mun.: Planalto, Santa Izabel do Oeste, Ampére, Pinhão, Castro

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Marise Ritzmann Loures, Jacir Bombonato Machado.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção para o Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.



**37. PARECER CEE/CEIF Nº 395/19  
APROVADO EM 07/11/19**

Proc.: 1281/17, 1675/17, 3958/17, 3962/17, 4074/17, 4221/17, 4453/17,  
4473/17, 3230/17, 1064/18

Prot.: 14.760.034-8, 14.657.503-0, 14.878.300-4, 14.854.874-9, 15.262.523-5,  
14.961.475-3, 14.939.083-9, 14.940.789-8, 14.918.075-3, 15.289.935-1

Int.: Colégio Estadual Jerônimo Farias Martins - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Jardim Interlagos - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Telmo Octávio Muller - Ensino Fundamental e Normal, Colégio Estadual São Mateus - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, Colégio Estadual do Campo de Ivaína - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Manoel Ribas - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Antonio Martins de Mello - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Francisco Inácio Oliveira - Ensino Fundamental, Colégio Estadual do Campo de Papanduva de Cima - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual do Campo Irmã Rodrigues da Cruz - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Santa Cecília do Pavão, Cascavel, Marmeleiro, São Mateus do Sul, Santa Cruz do Monte Castelo, Guarapuava, Ibaiti, Tomazina, Prudentópolis, Diamante do Sul

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Dirceu Antonio Ruaro, Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures, Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.



**38. PARECER CEE/CEIF Nº 396/19  
APROVADO EM 07/11/19**

Proc.: 3416/17, 3679/17, 4474/17, 5115/17, 552/18, 813/18, 2447/18

Prot.: 15.039.907-6, 14.973.513-5, 14.940.789-8, 15.076.398-3, 15.130.811-2,  
15.226.378-3, 15.512.317-6

Int.: Escola Estadual Marquês de Maricá - Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Santa Catarina de Alexandria - Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Professor Humberto Fernandes de França - Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Distrito de Brasiliana - Ensino Fundamental, Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Chuery Salcedo - Ensino Fundamental e Profissional, Escola Estadual Santa Cruz – Ensino Fundamental, Colégio Estadual do Campo São João da Colina – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Santa Izabel do Oeste, Prudentópolis, Tomazina, Tupãssi, Siqueira Campos, Capanema, Pitanga

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Marise Ritzmann Loures, Jacir Bombonato Machado, Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção para o Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.





**39. PARECER CEE/CEIF Nº 405/19  
APROVADO EM 07/11/19**

Proc.: 1773/17, 3891/17, 3894/17, 3916/17, 3921/17, 3947/17, 3963/17,  
4587/17, 4628/17, 4946/17, 4988/17

Prot.: 14.659.883-8, 15.051.323-5, 14.934.431-4, 15.058.977-0, 15.229.499-9,  
15.059.403-0, 15.061.624-7, 14.950.327-7, 14.945.962-6, 14.988.731-8,  
15.024.065-4

Int.: CE de Vila Ajambi – EF M, EE do Campo Marechal Deodoro da  
Fonseca – EF, EE do Campo Machado de Assis – EF, EE do Campo  
Anunciação – EF, EE do Campo Santa Esmeralda – EF, EE do Campo  
São Roque - EF, EE do Campo Padre Anchieta – EF, EE Dona  
Macaria – EF, EE do Campo Manoel S. Gonçalves – EF, EE do Campo  
Gentil Lucas – EF, CE de Vila Ajambi – EF M, EE do Campo Marechal  
Deodoro da Fonseca – EF, EE do Campo Machado de Assis – EF, EE  
do Campo Anunciação – EF, EE do Campo Santa Esmeralda – EF, EE  
do Campo São Roque - EF, EE do Campo Padre Anchieta – EF, EE  
Dona Macaria – EF, EE do Campo Manoel S. Gonçalves – EF, EE do  
Campo Gentil Lucas – EF, EE do Campo Capela São João – EF, EE  
Castro Alves - EF

Mun.: Almirante Tamandaré, Verê, Formosa do Oeste, Santa Izabel do  
Oeste, Santa Cruz do Monte Castelo, Barracão, Francisco Beltrão,  
Conselheiro Mairnck, Tomazina, Siqueira Campos, Pinhalão.

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamenta

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Carlos Eduardo Sanches, Dirceu  
Antonio Ruaro, Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures,  
Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a  
mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na  
Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das  
instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção para o  
Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção  
do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.  
As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação  
nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras  
solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da  
Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.  
Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar  
ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e  
abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
**Presidente**  
**Decreto nº 793/2019**